

Lei nº 66

A Câmara Municipal de Olinda, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir títulos da dívida pública deste Município ou cautelas equivalentes em numero e quantidade que nominalmente valham o dôlo do empréstimo municipal previsto nas leis locais nºs 53 de 29 de março de 1949 e 57, de 19 de abril do mesmo ano.

Art.º 2.º - Cada título terá o valor nominal de Cr. \$ 1.000,00 (Mil cruzeiros) e vencerá o juro anual de 9% e será resgatado 15 (quinze) anos após sua emissão. O documento de crédito será assinado pelo sr. Prefeito e pelo Chefe do Serviço de Contabilidade do Município.

Art.º 3.º - Destina-se a emissão exclusivamente a garantir, sob forma de caução, o empréstimo autorizado nas leis nºs 53 e 57 citadas, não poderão os títulos respectivos ter aplicação diversa.

Art.º 4.º - Uma vez resgatado o empréstimo garantido pela referida emissão de apólices, serão estas imediatamente recolhidas e inutilizadas publicamente, dando o Prefeito ciência do ato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Departamento de Assistência aos Municípios.

Art.º 5.º - O mesmo imposto de Indústria e Profissões preferentemente vinculado ao resgate da operação de crédito autorizado

nas leis anteriores garantirá o pagamento dos juros dos títulos da dívida pública constante da presente lei e se essa verba não for suficiente o Prefeito circulará também a proveniência do serviço de luz da cidade de Itirai.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirai, 11 de agosto de 1949.

a) Arlindo Barazza
Prefeito Municipal

a) Geraldo Neves
Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria aos
11 dias do mês de agosto de 1949